



**DAS REUNIÕES**

Art. 9º - A convocação das reuniões ordinárias deverá ser encaminhada aos membros titulares e suplentes, e às entidades por eles representadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, juntamente com a respectiva pauta e os documentos técnicos a ela necessários.

Art. 10º - As reuniões do FPQTP serão desenvolvidas objetivando a definição consensual de temas relacionados à formação, qualificação e certificação profissional do trabalhador portuário com vínculo empregatício por prazo indeterminado e do trabalhador portuário avulso.

Art. 11 - As reuniões ordinárias realizar-se-ão conforme calendário definido pelos membros do FPQTP.

Art. 12 - As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer época, mediante solicitação de pelo menos uma das representações ou sempre que o assunto for julgado relevante pela coordenação do FPQTP, e deverão ser comunicadas às demais representações com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 13 - O quorum necessário para a abertura e realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias será de no mínimo duas entidades por bancada.

Art. 14 - As decisões do Fórum serão tomadas por maioria simples de votos da Plenária.

Art. 15 - Em caso de empate nas votações, caberá ao coordenador o voto de minerva.

Art. 16 - O Ministério Público do Trabalho será convidado a participar das reuniões, podendo intervir, porém sem direito a voto.

Art. 17 - As reuniões ocorrerão bimestralmente e se desenvolverão no prazo máximo de dois dias.

Art. 18 - As reuniões ordinárias ocorrerão na sede do Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília/DF, sempre na última terça-feira do bimestre.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 - Este Regimento Interno poderá ser alterado em reuniões, especificando dentro da proposta os itens a serem modificados.

Art. 20 - As deliberações do FPQTP serão formalizadas por meio de Resolução.

Art. 21 - As despesas de transporte, estadia e alimentação dos membros do FPQTP correrão por conta das instituições a que pertencam.

Art. 22 - A participação dos membros no FPQTP é considerada atividade relevante e não remunerada.

Art. 23 - Os membros da Plenária poderão propor temas e assuntos para inclusão na pauta com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 24 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo FPQTP.

SILVANI ALVES PEREIRA

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 16 de julho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 910/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 35744.002018/91-83, nos termos do art. 18, incisos III e V, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Contabilistas de União da Vitória - PR, Processo 24290.008683/90-12, CNPJ 77.958.262/0001-98, para representar a categoria dos Profissionais liberais contabilistas: contadores e técnicos em contabilidade, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Inácio Martins, Mallet, Palmas, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul, São João do Triunfo, São Mateus do Sul e União da Vitória, estado do Paraná, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EX-CLUIR, da representação dos sindicatos abaixo: a) o município de Palmas, estado do Paraná, da base territorial do SICONP - Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco e Região, CNPJ 95.585.337/0001-14; e b) o município de São João do Triunfo, estado do Paraná, da base territorial do SICO PON - Sindicato dos Contabilistas de Ponta Grossa, CNPJ 80.250.822/0001-60, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013. Os sindicatos anotados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES deverão encaminhar, dentro do prazo de 60 dias, o Estatuto Social contendo a representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do seu registro sindical conforme o disposto no art. 33 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica 911/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o processo de pedido de registro sindical 46206.013953/2012-74 (SC13850), CNPJ 12.454.959/0001-86, de interesse da FENALOC - Federação Nacional das Empresas Locadoras de Veículos Automotores, com fundamento no artigo 16, inciso VI, da Portaria 186/2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2014**

Processo CNMP nº 0.00.000.000701/2014-52

Requerente: Ailton Ferreira da Silva

**DECISÃO**

(...) Isto posto, não havendo mínimo fundamento fático apto a atrair a competência do Conselho Nacional do Ministério Público, prevista no art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal, determino o arquivamento dos autos, com base no artigo 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se, por via eletrônica, o requerente, encaminhando-se, ainda, cópia dos autos ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fls. 05.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

**DECISÃO DE 15 DE JULHO DE 2014**

Processo CNMP nº 0.00.000.0001016/2014-43

Requerente: Filogonio Tavares Filho

**DECISÃO**

(...) Portanto, estranha a matéria ventilada na presente representação à competência do CNMP, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Sem embargo disso, determino o encaminhamento de cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para ciência e providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se o requerente no endereço informado nos autos.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

**PLENÁRIO**

**DECISÃO DE 14 DE JULHO DE 2014**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000978/2014-85

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: PAULA FERNANDA ALMEIDA DE PAZOLINI  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECISÃO LIMINAR**

(...) Daí por que defiro parcialmente o pedido de liminar, para determinar à Administração do Ministério Público do Estado do Espírito Santo que dê regular andamento ao pedido de remoção por permuta formulado pela requerente, até o seu julgamento, observando a legislação em vigor à época em que protocolizado o pleito.

Publique-se edital de notificação de interessados e requisitem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações, com o prazo de quinze dias para resposta, ao procurador-geral de Justiça do Estado do Espírito Santo (RICNMP, art. 126).

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

**DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2014**

Pedido de Providências nº 0.00.000.000852/2014-19

RELATOR: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Servidores Motoristas do Ministério Público do Estado da Bahia

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

**DECISÃO**

(...) Por todo o exposto, com fulcro no art. 43, IX, "a", combinado com os artigos 36, §§ 1º e 6º, todos do RICNMP, não conheço do feito em epígrafe e determino o seu ARQUIVAMENTO.

LEONARDO CARVALHO  
Relator

Pedido de Providências nº 0.00.000.000928/2014-06

RELATOR: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Douglas Fabiano de Melo

**DECISÃO**

(...)Por todo o exposto, com fulcro no art. 43, IX, "a", combinado com os artigos 36, §§ 1º e 6º, todos do RICNMP, não conheço do feito em epígrafe e determino o seu ARQUIVAMENTO.

LEONARDO CARVALHO  
Relator

RIEP Nº 0.00.000.000686/2014-42

RELATOR: Marcelo Ferra De Carvalho

REQUERENTE: João Suter dos Santos Filho

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**DECISÃO**

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático do presente feito, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Relator

PP Nº 0.00.000.000787/2014-13

RELATOR: Marcelo Ferra De Carvalho

REQUERENTE: Sérgio Luiz Camara Lopes Júnior

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

**DECISÃO**

(...)Diante do exposto, por não vislumbrar irregularidade na conduta do membro do Ministério Público do Estado do Paraná, inexistindo providência a ser adotada, bem como por força do Enunciado nº 06/2009, determina-se o arquivamento monocrático dos autos, com base no artigo 43, inciso IX, alínea c, do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Relator

**DECISÃO DE 16 DE JULHO DE 2014**

Consulta n.º 0.00.000.000859/2014-20

Relator: Luiz Moreira Gomes Júnior

Requerente: Procurador-Geral De Justiça Do Estado De Tocantins

**DECISÃO**

(...)Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Consulta, nos termos do art. 43, IX, "d", do RICNMP.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DECISÃO DE 10 DE JULHO DE 2014**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0000102/2014-39

RECLAMANTE: ANTÔNIA LÚCIA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Decisão: (...)

Nesses termos, s.m.j., sugere-se o indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75 do RICNMP, devendo a Secretaria promover as notificações na forma regimental e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Brasília, 6 de maio de 2014

JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de julho de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

**DECISÃO DE 15 DE JULHO DE 2014**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000440/2014-71

RECLAMANTE: EDNA APARECIDA DA CRUZ MACHADO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo indeferimento liminar e consequente ARQUIVAMENTO da reclamação disciplinar, nos termos do artigo 36, combinado com o artigo 75 do RICNMP.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 10 de julho de 2014

ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de julho de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público



## Tribunal de Contas da União

### PORTARIA Nº 173, DE 16 DE JULHO DE 2014

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Paraná para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Paraná para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Paraná para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

### 1ª CÂMARA

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 25 ( ORDINÁRIA)

Sessão em 22 de julho de 2014, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

##### - Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.234/2013-5  
Natureza: Tomada de Contas  
Responsável: Otávio Alves Neto  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mara Rosa - GO Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.023/2013-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Cleonice Terezinha Pereira Dutra; Edna de Medeiros; Iêda Sonira Becker Macarini; Lylian Betty Tamplin Vargas; Maria Gomes Mansur; Maria Margarida Piedade Novaes; Maria do Céu Vilar de Alencar Araripe; Miriam Hipp Germano; Ruth da Costa Toledo.  
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.563/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Luiz Antonio de Medeiros Neto; Milton Reis; Ney Ortiz Borges; Paulo Gilberto Gouvêa da Costa; Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto; Roberto Lúcio Rocha Brant e Romel Anizio Jorge.  
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.532/2014-2  
Natureza: Representação  
Recorrente: Governo do Estado da Paraíba  
Interessados: Associação Nacional dos Procuradores de Estado; Associação dos Procuradores do Estado da Paraíba  
Entidade: Governo do Estado da Paraíba  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.238/2009-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Euzébio Cândido Correia; Geraldino Florentino Ferreira; João da Cruz Monteiro  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.661/2008-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Ana Ruth dos Santos Monteiro; Integração Promoções Artísticas e Culturais Ltda.; Maria Inês dos Santos Pereira Cardoso; Maria Ruth dos Santos  
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura  
Advogados constituídos nos autos Paulo Solano Pereira (OAB/SP 114.169), Sergio Paulo Livovschi (OAB/SP 155.504)

TC-006.110/2013-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Fundacao Hemocentro de Ribeirão Preto; Sr. Dimas Tadeu Covas  
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.362/2008-8  
Apenso: TC 044.341/2012-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 044.342/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Carlos Evandro Pereira de Menezes; Luiz Geraldo Ferraz Cornélio  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE  
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Cordeiro de Souza Barros (OAB/PE 10.642); Helayne Barros Conserva Cruz (OAB/PE 12.657); Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima (OAB/PE 23.267); e Maria do Socorro Mourato da Silva (OAB/PE 24.191).

TC-029.235/2010-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Amapaz Projetos Sustentáveis Ltda. - EPP; Luiz Fernando de Pádua Fonseca; Luiz Henrique Maiolino de Mendonça; Petcon Construção e Gerenciamento Ltda.; Rosemiro Rocha Freires  
Entidade: Prefeitura Municipal de Santana - AP  
Advogados constituídos nos autos: Sandra Regina Alcântara (OAB/AP 599), Ruben Bemerguy (OAB/AP 192) e Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22.558).

##### - Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.489/2014-0  
Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Sossego/PB  
Advogados constituídos nos autos: José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911), Avani Medeiros da Silva (OAB/PB 5.918) e Ulisses Figueiredo de Sousa (OAB/PB 13.953)

TC-007.413/2014-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Matheus Machado Rincó  
Unidade: Superior Tribunal de Justiça STJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.425/2014-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ildgard Hevelyn de Oliveira Alencar e outros  
Unidade: Supremo Tribunal Federal - STF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.837/2014-7  
Natureza: Representação  
Representante: Procuradoria da República em Patos/PB  
Unidade: Prefeitura Municipal de Teixeira/PB  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.348/2014-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antônio Pereira Sampaio e outros  
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.483/2014-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andre Luiz Rodrigues da Mota e outros  
Unidade: Conselho Nacional de Justiça - CNJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.514/2014-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Guilherme Pereira Grassi e outros  
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.573/2014-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Anna Carolina Seixas Lopes e outros  
Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.538/2014-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fernando José da Silva e outros  
Unidade: Banco do Brasil S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.539/2014-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Grazielle Pereira Araújo e outros  
Unidade: Banco do Brasil S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.542/2014-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Kelly Lopes da Silva Brito e outros  
Unidade Técnica: Banco do Brasil S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.545/2014-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Matheus Montesiao Flores de Souza e outros  
Unidade: Banco do Brasil S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.546/2014-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Neila Aparecida Rodrigues de Souza e outros  
Unidade: Banco do Brasil S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.548/2014-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Raquel Teixeira de Paula e outros  
Unidade: Banco do Brasil S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.558/2014-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adauto Lopes Torres Junior e outros  
Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.561/2014-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Hugo Hirving Montenegro Honorato e outros  
Unidade: Caixa Econômica Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.932/2014-5  
Natureza: Representação  
Representante: Populus Serviços e Manutenção Ltda.  
Unidade:  
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.329/2014-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alexandre Barreto Vieira e outros  
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.331/2014-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Thiago Lobato de Carvalho Amorim e outros  
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.349/2014-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Francismarta Malta Ferreira e outros  
Unidade: Caixa Econômica Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.355/2014-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Reginaldo de Paula Santos e outros  
Unidade: Caixa Econômica Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.356/2014-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Silvana Rossi Arenda e outros  
Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.852/2007-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Jose Odair da Fonseca Benjamin  
Unidade: Prefeitura Municipal de Mazagão - AP  
Advogado constituído nos autos: Daniel Dias (OAB/AP 1.054)

TC-030.532/2013-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Regina de Figueiredo Rocha  
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.583/2012-2  
Natureza: Contas anuais consolidadas e agregadas  
Responsáveis: Erikson Camargo Chandoha e outros  
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Advogado constituído nos autos: não há

##### - Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-004.123/2014-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Helio Leite de Albuquerque e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba  
Advogado constituído nos autos: não há.